



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AP.010.1.009765/16
Senha: 18AEC25

AL-P-(SGM) Nº 501

Teresina (PI), 26 de dezembro de 2016.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

“Altera dispositivos da Lei nº 4.254, de 27 de dezembro de 1988, que disciplina a cobrança de Taxas Estaduais e dá outras providências, e institui o Cadastro Estadual de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerais – CERM”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. THEMISTOCLES FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

REQUERIMENTO DE ENVIAMENTO AO GOVERNADOR
26/12/2016 às 16h
Assinado por: [Assinatura]



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI N°

DE

DE

DE 2016

Altera dispositivos da Lei nº 4.254, de 27 de dezembro de 1988, que disciplina a cobrança de Taxas Estaduais e dá outras providências, e institui o Cadastro Estadual de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerais – CERM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os dispositivos a seguir indicados à Lei nº 4.254, de 27 de dezembro de 1988, com as seguintes redações:

“Art. 4º - B A Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerais – TCRM, de competência da Secretaria de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis – SEMINPER, será cobrada de acordo com os parâmetros fixados na Tabela 10 do Anexo I.

§ 1º A taxa de que trata o **caput** será apurada mensalmente e recolhida até o último dia do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador.

§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador da TCRM no momento em que ocorrer a venda, o uso próprio ou a transferência entre estabelecimentos dos seguintes minerais ou minérios extraídos:

- I – água mineral;
- II – ardósia;
- III – areia;
- IV – argilas;
- V – brita;
- VI – calcário;
- VII – cascalho;
- VIII – fosfato;
- IX – gesso;
- X – mármore;
- XI – massará;
- XII – rochas fragmentadas;
- XIII – rochas ornamentais;
- XIV – saibro;
- XV – seixo;
- XVI – silte;
- XVII – talco;
- XVIII – vermiculita.

§ 3º Os recursos arrecadados com a TCRM serão destinados exclusivamente a investimentos em projetos e atividades de registro, controle e fiscalização das autorizações, licenciamentos, permissões e concessões para pesquisa, lavra, extração, aproveitamento e transporte de recursos minerais.” (NR)



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Art. 5º (...)

(...)

XVI – o microempreendedor individual (MEI), assim definido pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.” (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o item 10 à Tabela I do Anexo I da Lei nº 4.254, de 1988, com redação dada pelo Anexo único a esta Lei.

Art. 3º As pessoas, físicas ou jurídicas, que estejam, a qualquer título, autorizadas a realizar pesquisa, lavra, exploração ou aproveitamento de recursos minerários no Estado, estarão obrigadas a se inscreverem no Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - CERM, de inscrição obrigatória e gratuita, nos termos definidos em Ato do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 21 de dezembro de 2016.

[Assinatura]
Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente

[Assinatura]
Dep. **FERNANDO MONTEIRO**

1º Secretário

[Assinatura]
Dep. **WILSON BRANDÃO**

2º Secretário





**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

“ANEXO I DA LEI N° 4.254, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1988

(...)

TABELA I

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS

**BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA DO ESTADO
DO PIAUÍ - UFR-PI**

CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA %
10.	SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS – SEMINPER.	p/vez, dia, unidade, função
10.1	Venda, uso próprio ou transferência entre estabelecimentos, do mineral ou minério extraído.	0,5 UFR-PI/ton.
(...)	(...)	

(...)

” (NR)

